

---

Dona Maria, por graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Artigo 1.º O Governo é auctorisado para, na ausencia das Côrtes, e em Conselho de Ministros, tendo ouvido o Conselho d'Estado, decretar provisoriamente as providencias que a urgencia ou o bem das Provincias Ultramarinas exigirem.

Art. 2.º O Governo, em virtude das faculdades que pelo artigo antecedente lhe são concedidas, poderá auctorisar os Governadores Geraes das mesmas Provincias Ultramarinas, para que, ouvido o respectivo Conselho, possam providenciar os casos occorrentes todas as vezes que a demora dos recursos á Metropole comportar compromettimento da segurança do Estado ou prejuizo irreparavel em seus interesses essenciaes, dando immediatamente parte ao Governo das medidas que assim tiver adoptado.

Art. 3.º O Governo fica responsavel pelo uso da auctorisação, que por esta

Lei se lhe concede, devendo dar parte, na primeira reunião das Côrtes, de tudo quanto a este respeito se tiver praticado.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram. e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 2 de Maio de 1843. = A RAINHA (com rubrica e guarda). = *Joaquim José Falcão.*

---